



# Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10 DE 07 DE AGOSTO DE 2023 MESA DIRETORA

**Regulamenta o Pagamento de Despesas por meio de Suprimento de Fundos no âmbito da Câmara Municipal de Joanópolis.**

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais e legais, nos termos do inciso VI, do §1º, do artigo 135, do Regimento Interno desta Casa de Leis, decreta e o Presidente promulga a seguinte resolução:

Art. 1º. A presente Resolução regulamenta o regime de adiantamento por meio da metodologia do pagamento de despesa por suprimento de fundos, com fundamento nos Artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320/64, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Joanópolis.

Art. 2º. Excepcionalmente, a critério do ordenador de despesa e sob sua inteira responsabilidade, poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor, com processo para realização das despesas em período de até 30 (trinta) dias, sempre precedido do empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos seguintes casos:

I - para atender despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento;

II - para despesas em caráter emergencial que, caso não realizadas de imediato, possam causar prejuízo ao erário ou comprometer substancialmente a continuidade dos serviços da Administração;



## *Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis*

III - para atender despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapassar 2,0% (dois por cento) das hipóteses de dispensa de licitação em razão do preço da contratação, previstas no Art. 75, I e II, da Lei 14.133/22, observadas suas atualizações por norma infralegal federal.

§ 1º O suprimento de fundos será contabilizado e incluído nas contas do ordenador como despesa realizada; as restituições, por falta de aplicação, parcial ou total, ou aplicação indevida, constituirão anulação de despesa, ou receita orçamentária, se recolhidas após o encerramento do exercício.

§ 2º Não se concederá suprimento de fundos:

- a) a responsável por dois suprimentos;
- b) a servidor que tenha a seu cargo e guarda ou a utilização do material a adquirir, salvo quando não houver na repartição outro servidor;
- c) a responsável por suprimento de fundos que, esgotado o prazo, não tenha prestado contas de sua aplicação; e
- d) a servidor declarado em alcance.

§ 3º Os limites a que se referem este artigo são o de cada despesa, vedado o fracionamento de despesa ou do documento comprobatório, para adequação a esse valor.

§ 4º A Câmara deverá possuir uma conta oficial específica para movimento tanto de adiantamentos quanto de suprimento de fundos.

Art. 3º A comprovação de dispêndios em viagens deverá:

I – demonstrar, de forma clara e não genérica, o objetivo da missão oficial e o nome de todos que dela participarão;

II – conter relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados.



## *Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis*

Art. 4º Todas as despesas deverão ser comprovadas mediante originais das notas e cupons fiscais e, no caso de serviços prestados por pessoas físicas, deve-se identificar precisamente o prestador de serviço (R.G., C.P.F, nº de inscrição do INSS e demais dados que se façam necessários).

§1º Não serão aceitos documentos alterados, rasurados, emendados ou com outros artifícios que venham a prejudicar sua clareza.

§2º Juntamente com a apresentação dos documentos exigidos no caput deste artigo, deverá ser apresentado relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados, do serviço prestado ou do bem adquirido;

§3º No caso de participação em evento, a prestação de contas deverá ser acompanhada de outros documentos, tais como, folder, foto, diploma, certificado, crachá de credenciamento, ata de reunião, relatório, resumo, ou qualquer outro meio hábil que comprove a sua presença;

§4º Somente serão admitidos comprovantes das despesas realizadas dentro do prazo de aplicação, que será de 30 (trinta) dias, e que primem pela modicidade, em respeito aos princípios constitucionais.

Art. 5º O servidor que receber suprimento de fundos, na forma deste artigo, é obrigado a prestar contas de sua aplicação, procedendo-se, automaticamente, à tomada de contas se não o fizer em até 15 (quinze) dias após o término do prazo do suprimento, assinalado pelo ordenador da despesa, sem prejuízo das providências administrativas para a apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis.

§ 1º O processo correspondente ao suprimento de fundos deverá ser acompanhado do que segue:



## Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

I – cópia(s) da(s) nota(s) de empenho vinculada(s) ao adiantamento;

II – breve justificativa do motivo das despesas realizadas, dos preços contratados e, quando possível, acompanhada de nota fiscal, ou outro documento que o substitua, em caso de prestação de serviços por pessoa física, nos termos desta Resolução.

III – autorização para prorrogação do prazo de aplicação, se for o caso;

IV – documento comprobatório da anulação do saldo de adiantamento não utilizado, se houver;

V – comprovante de depósito bancário ou ordem de pagamento do valor não utilizado, se houver;

VI – comprovantes originais das despesas, contendo declaração do responsável pelo recebimento do material ou serviço, quando for o caso;

VII – extrato bancário de conta específica para adiantamento;

VIII – prestação de contas das despesas; e

IX – parecer do Controle Interno.

§ 2º Após a prestação de contas, o processo será enviado à Controladoria Interna, que emitirá parecer no prazo de 10 (dez) dias; após, serão encaminhadas ao ordenador de despesa, para ciência.

§ 3º A Controladoria Interna poderá requisitar informações adicionais ao servidor suprido ou realizar diligências para comprovar a regularidade das despesas realizadas.

Art. 6º Consideradas em boa ordem, o Controle Interno emitirá parecer favorável e providenciará a baixa de responsabilidade do tomador do adiantamento, adotando-se o seguinte:



# Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

I – no caso de aprovação da prestação de contas pelo Controle Interno, elas serão encaminhadas ao Setor de Contabilidade para arquivo, onde ficarão à disposição do TCESP pelo prazo de, no mínimo, 05 (cinco) anos;

II – na hipótese de não aprovação, elas serão encaminhadas ao Gabinete da Presidência para conhecimento, com eventuais recomendações para restituição do numerário ou abertura de sindicância ou processo administrativo, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º A concessão de Suprimento de Fundos, que somente ocorrerá para realização de despesas de caráter excepcional, fica limitada a 20 % (vinte por cento) do valor estabelecido no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, para cada procedimento.

Art. 8º A disponibilidade dos dados sobre Suprimento de Fundos contidos nesta Resolução ocorrerá em até 15 (quinze) dias após o parecer da Controladoria Interna ao respectivo processo.

Art. 9º Revoga-se a Resolução nº 218/2023.

Art. 10 Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

A Câmara Municipal tem se utilizado a metodologia do pagamento de despesas por suprimento de fundos com fundamento nos arts. 68 e 69 da Lei 4.320/00, que se encontra regulado atualmente pela Resolução nº 218/2023.

A antiga Resolução não apresentava os valores do que considera “pequenos gastos”, conforme o Parecer 42/2019 da Procuradoria do Legislativo, a Câmara Municipal aplicava por analogia a Portaria MF nº 95/2002 que previa como despesas de “pequeno vulto” o montante até 0,25% do valor previsto na Lei 8.666/93 como limite para a licitação na modalidade convite.



## *Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis*

Ocorre que, com a nova Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21), esse fundamento perdeu a validade uma vez que a Lei nº 8.666/93 será revogada aos 30/12/23, conforme MP nº 1.167/2023. Desta forma, conveniente e oportuna é a produção de uma nova norma local para regulamentar o regime de adiantamento por meio da metodologia de suprimento de fundos, com fundamento no art. 68 da Lei 4.320/64.

Para tanto, utilizou-se como modelo as normas do Decreto Federal nº 93.872/86 e da Portaria MF nº 95/02, mas tendo em vista não existir mais a licitação na modalidade convite e não tendo a Lei 14.133/21 adentrado na matéria, optou-se por fixar como despesa de “pequeno vulto” aquela até o limite de 2% dos valores limites para as hipóteses de dispensa de licitação por pequeno valor, previstas no Art. 75, I e II da Lei 14.133/21 (atualmente atualizados pelo Decreto 11.137/2022).

Desta forma, se obtém atualmente os valores de R\$ 2.288,33 para contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores e de R\$ 1.144,16 no caso de outros serviços e compras. Tal montante é ligeiramente superior ao obtido quando se corrige pelo IGP-M o montante inicial previsto em abril de 2002 pela Portaria do Ministério da Fazenda (0,25% de R\$80.000,00 = R\$200,00).

Tendo em vista que a União tem adotado a política de realizar anualmente a correção monetária dos limites de dispensa de licitação, há expectativa de que essa metodologia mantenha um parâmetro atualizado por um longo período.

Um ponto que o projeto diverge do Decreto Federal nº 93.872/86 é que não há a previsão de despesa de caráter sigiloso, posto que não se visualize na competência municipal hipótese que justificaria tal medida, privilegiando-se a Lei de Acesso à Informação e a transparência dos gastos públicos. No entanto, decidiu-se por incluir uma possibilidade de utilização do suprimento de fundos também para gastos



## Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

emergenciais, quando o trâmite do processo de compras puder resultar em dano ao erário ou em prejuízo relevante à continuidade dos serviços administrativos.

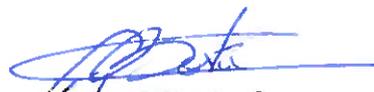
Como limite para o valor do suprimento de fundos como um todo, foi estipulado o limite único de 20% do valor limite para a dispensa de licitação na hipótese do art. 75, II, da Lei 14.133/21 (atualmente correspondendo a R\$ 11.441,66). Esse montante também guarda certa correlação com os valores anteriormente praticados, quando corrigidos pela inflação e atendem bem as necessidades da Administração, nos parecendo um parâmetro razoável.

Também foram elaboradas regras para destacar a importância da Controladoria Interna e aperfeiçoar o processo de prestação de contas dos adiantamentos, de forma a garantir que o instrumento seja utilizado sempre com a necessária seriedade e transparência ao serviço público.

Além disto, a renovação de tal resolução recentemente realizada se fez necessária aos apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em razão das contas do ano de 2022, e a necessária implementação de novas medidas sobre os temas aqui abordados.

Demais considerações, se necessárias, em plenário.

Joanópolis, 07 de agosto de 2023.

  
Geiza Mirela Costa  
Presidente da Câmara

  
Fernando Celso Lafraya Hilário  
Vice-Presidente

  
Silvana Forell Bevilaqua Nunes  
Secretária